ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 099/2021

Primavera de Rondônia, RO, 24 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. O respectivo Projeto de Lei tem o condão de alterar o artigo 25 da Lei 557/2010, que trata dos vencimentos pelo exercício da função de Conselheiro Tutelar no município de primavera de Rondônia.

2. Conforme pesquisa feita em conselhos tutelares da região nota-se que o salário praticado atualmente está muito abaixo da média. Um município, estado ou nação tem em seu alicerce o esforço, dedicação e trabalho de milhares de servidores públicos. Estes cidadãos carregam consigo a responsabilidade de estabelecer um elo entre o Poder Público e a sociedade, na defesa da criança e do adolescente. São trabalhadores que escolheram o ofício do "bem servir" e que se dedicam ao atendimento público. Nas escolas, ministram o saber e semeiam o conhecimento, em todos os órgãos públicos há sempre a sua relevante participação, confirmando a importância de seu trabalho para a sociedade.

3. Assim, encaminho a esta augusta Casa de Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênia, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito do Município

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 099/GP/2021

*"ALTERA A **LEI 557/GP/2010** QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR NESTE MUNICÍPIO."*

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - O art. 25 da Lei nº 557/GP/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - O conselheiro Tutelar no exercício da função recebera como vencimentos, a importância de R$ 1.815,00 (um mil oitocentos e quinze reais), reajustáveis anualmente, de acordo com o índice de reajuste do salário mínimo do Governo Federal".

Artigo 2º Fica revogado ao artigo 32 da Lei 557/GP/2010.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Primavera de Rondônia, 24 de novembro de 2021.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal